



Poder Judiciário  
Estado de Sergipe

**AUTO DE PENHORA/AMPLIAÇÃO/ARRESTO /AVALIAÇÃO E DEPÓSITO**

PROCESSO: 201712701607  
NATUREZA: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: DIVÂNIA MELO SANTOS  
EXECUTADO: ALEXANDRO BATISTA DE MELO

Ao(s) PRIMEIRO (12) dia(s) do mês de OUTUBRO (10) do ano de DAS MIL E VINTES (2020), em cumprimento ao mandado nº 202012701985, extraído do processo acima epigrafado, após as formalidades legais, procedi com a PENHORA/( )AMPLIAÇÃO/( )ARRESTO(s)/AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) e/ou direito(s) abaixo descrito(s) da parte devedora depositando-o em poder da pessoa abaixo identificada, que assumiu o compromisso de DEPOSITÁRIO FIEL, prometendo não abrir mão do(s) bem(ns) sem ordem expressa do MM Juiz(a) do feito e sob as penalidades da lei.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.233,54

IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITÁRIO: ALEXANDRO BATISTA DE MELO

QUANT	DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) (MARCA; MODELO; COR; TAMANHO; Nº DE SÉRIE; ESTADO, FUNCIONANDO OU NÃO, ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O BEM...):	VALOR: R\$
01	BEM SEMOVENTE, VACA DA RAÇA NELORE, PELAÇO APROXIMADAMENTE 08 (OITO) ARROZAS, COM CERCA DE 02 (DOIS) ANOS DE IDADE.	2.000,00

Valor total da AVALIAÇÃO do(s)s bem(ns) pnhorado(s): R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Bem(ns) indicado(s) pelo(a) Executado ( ) Negou-se a assumir o compromisso de Fiel Depositário.

[Assinatura]  
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Alexandro Batista de Melo  
Executado(a)

**CERTIDÃO**

Feita a penhora / ( ) ampliação, **INTIMEI** a parte devedora de que não pode dispor do crédito penhorado e para, querendo, oferecer embargos no prazo  15(quinze) dias, ( ) 30 (trinta) dias, no caso de execução fiscal, ( ) até o dia da audiência, conforme item (1):

- 1) Intimado, exarou seu ciente e aceitou cópia do presente auto.
- 2) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, aceitando cópia do presente auto.
- 3) Intimado, negou-se a exarar o seu ciente, não aceitando cópia do presente auto.

( ) Feita a ( )penhora / ( ) ampliação, **DEIXEI** de intimar a parte, pelos seguintes motivos:

Intimando também da avaliação para, querendo, impugná-la no prazo, conforme item (4):

- 4) 15 (quinze) dias,
- 5) Em sendo ação de Execução Fiscal até a data de publicação do edital de leilão de acordo com o artigo 13, parágrafo 1º da Lei 6.830/80.

( ) Feito o **ARRESTO**, por não encontrar a parte devedora nas diligências realizadas, e, nos dez dias seguintes à efetivação da medida cautelar, tendo procurado por três vezes, em dias distintos, conforme determina o parágrafo único do artigo 653 do CPC. Outras Observações Necessárias:

Em 12/10/2020  
[Assinatura]  
Oficial de Justiça/Exec. de Mandados

Ciente em 12/10/2020  
Alexandro Batista de Melo  
Executado(a)

Cônjuge